

ESTATUTOS

da

QUALIFICA / oriGIn Portugal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

Denominação, Natureza e Duração

1. A Associação tem a denominação ASSOCIAÇÃO QUALIFICA/oriGIn PORTUGAL, e é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, pela demais legislação aplicável e pelos seus regulamentos internos, que vierem a ser aprovados.
2. A Associação existirá por tempo indeterminado.

Artº 2º

Sede e Área de Intervenção

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal tem a sua sede em Portalegre, no Mercado Municipal, Loja 114, freguesia de Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre, com o código postal 7300-186.
2. A QUALIFICA / oriGIn Portugal poderá estabelecer ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território português ou fora dele, por simples deliberação da Direcção.
3. A área de intervenção prioritária da QUALIFICA abrange os Concelhos dos Municípios associados e dos que se vierem a associar, podendo também actuar em todo o território nacional e no estrangeiro.

Artº 3º

Fim e Objectivos

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal tem por fim:
 - a) o desenvolvimento agrícola e rural, através da valorização, qualificação, defesa, promoção e dignificação da identidade dos produtos tradicionais portugueses (designadamente agrícolas, florestais ou das pescas, géneros

alimentícios, bebidas espirituosas, produtos artesanais e produtos industriais), e subsidiariamente, dos seus produtores e territórios;

- b) o desenvolvimento de uma rede nacional e internacional para a defesa e promoção, em Portugal e no Mundo, das IGs (Indicações Geográficas, no sentido e alcance definidos no nº 3 deste artigo 3º);
 - c) a representação nacional e internacional dos Agrupamentos de Produtores de Produtos com IG.
2. Para garantia da prossecução do seu objecto a QUALIFICA / oriGIn Portugal compromete-se, nomeadamente, a:
- a) Potenciar o trabalho já desenvolvido pelos membros, em matéria de valorização dos produtos, de melhoria das condições dos estabelecimentos, de promoção comercial, turística, cultural, ambiental e de defesa do consumidor, aumentando a cadeia de valor e a experiência efectiva no mercado;
 - b) Representar e defender os membros perante os órgãos de soberania e demais entidades públicas e privadas nas áreas de actuação que integram os fins e objectivos estabelecidos nos presentes estatutos;
 - c) Representar e defender os membros e os produtores nas redes de aplicação da legislação em matéria de propriedade intelectual e, em todos os organismos de luta contra a contrafacção criados pelas autoridades nacionais ou pela União Europeia.
 - d) Criar e gerir marcas colectivas, destinadas, designadamente, a assinalar os produtos, serviços, unidades produtivas e estabelecimentos que atinjam parâmetros previamente fixados em matéria de genuinidade, tradicionalidade, origem, características qualitativas diferenciadas ou modos de produção ou de prestação de serviços com características particulares e que, por tais condições, sejam motor de desenvolvimento e património cultural;
 - e) Promover o conhecimento, o uso e o respeito pelos produtos tradicionais portugueses, valorizando a sua função económica e a sua dimensão social e cultural e satisfazendo as expectativas dos consumidores, sem prejuízo da inovação, designadamente em matéria de formas de apresentação comercial e uso dos mesmos produtos;
 - f) Fomentar a comercialização dos produtos tradicionais, apoiando, melhorando e proporcionando a existência de estabelecimentos, mercados

- marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial e intelectual ou de especialidades tradicionais garantidas e de nomes de domínios que sejam necessárias à sua acção ou à dos seus membros;
- u) Apoiar e defender denominações de origem, indicações geográficas, marcas colectivas, marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial e intelectual, especialidades tradicionais garantidas e nomes de domínio que sejam pertença dos seus membros, ou por eles tuteladas, usadas ou geridas, no âmbito da sua esfera de acção, podendo inclusivamente constituir-se como assistente em processos judiciais;
 - v) Elaborar candidaturas visando a obtenção de apoios nacionais, internacionais ou comunitários que sejam compatíveis com os seus fins e interesses dos seus membros;
 - w) Apoiar os processos de qualificação, dos produtos, das empresas ou dos nomes dos produtos dos seus membros, promovendo o seu registo a nível nacional, comunitário ou internacional, bem como apoiar as empresas e os produtores na definição de práticas sustentáveis a adoptar na produção dos produtos.
 - x) Prestar apoio empresarial e ou técnico e ou comercial e ou legal aos produtores e ou aos transformadores dos produtos beneficiados, ou a beneficiar, pelas denominações de origem, indicações geográficas, marcas colectivas, marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial e intelectual, especialidades tradicionais garantidas e nomes de domínio;
 - y) Gerir o seu próprio sistema de qualificação de produtos, unidades produtivas, estabelecimentos ou outros que tenham interesse para os seus membros;
 - z) Apoiar o desenvolvimento e a estruturação dos Agrupamentos de Produtores, apoiando os seus esforços junto dos decisores e do público em geral para melhor conhecimento e defesa das suas IG e de outras marcas, promovendo a partilha de conhecimentos e de experiências;
 - aa) Influenciar decisores para que as IG, as marcas colectivas, as marcas, as especialidades tradicionais garantidas e os nomes de domínio dos seus membros ou por eles usados, tutelados ou geridos, obtenham real e efectiva protecção legal, nacional e ou internacional;
 - bb) Formular recomendações junto das autoridades, com vista a melhorar o desenvolvimento das políticas relativas às IG, designadamente no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental, à luta contra a

SID
R. Gylaly
B
A

fraude e a contrafacção, à criação de valor entre os produtores, às regras de concorrência e ao desenvolvimento rural.

- cc) Acompanhar activamente o trabalho desenvolvido pela oriGIn e pela oriGIn EUROPA, participando nos seus órgãos sociais e em grupos de Trabalho, Comités e similares, auscultando os interesses nacionais e difundindo informação relevante para os mesmos e que facilite a realização dos seus objectivos;
- dd) Estabelecer contactos regulares com organizações nacionais e internacionais susceptíveis de facilitar a realização dos objectivos referidos;
- ee) Promover o conceito de IG tomando como base as IG já reconhecidas;
- ff) Defender o conceito de IG em particular contra o uso abusivo de nomes geográficos ou assimilados em marcas e outras figuras da propriedade industrial
- gg) Acompanhar e apoiar, fora da União Europeia, a dinâmica e a estruturação dos Agrupamentos de Produtores de IG;

3. Para os fins dos presentes Estatutos entende-se como Indicação Geográfica ou IG as indicações que identifiquem um produto como sendo originário do território, ou de uma região ou localidade desse território, caso determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica. Estas IG estão definidas, pelo Direito Europeu, nomeadamente no âmbito agro-alimentar, através das noções de Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica Protegida (IGP) e de Indicação Geográfica (IG) no âmbito das bebidas espirituosas, dos produtos artesanais e dos produtos industriais.

4. Para a prossecução dos seus fins, a Qualifica / oriGIn Portugal poderá integrar, associar-se, fazer acordos de parceria, representação ou de outra natureza, com entidades nacionais ou internacionais, cujos fins prosseguidos sejam ou não iguais ou complementares aos seus, desde que, tal contribua para a valorização e desenvolvimento da sua actividade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artº 4º

Membros

- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação, nos termos que vierem a ser definidos em Regulamento Interno.
3. Dos membros associados:
- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral;
 - b) Participar e apoiar as actividades da Associação;
 - c) Ser referido com destaque em todas as acções da associação e, em particular, naquelas que financiem ou promovam de forma exclusiva.
4. Apenas os membros efectivos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artº 4º podem ser eleitos para os órgãos Sociais.

Artº 6º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros efectivos:
 - a) Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Pagar a jóia de adesão e a quota anual, nos termos a fixar pela Assembleia-Geral;
 - c) Prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração necessária para o desenvolvimento da sua actividade, designadamente, disponibilizando meios humanos e materiais, incluindo instalações fixas ou móveis para a realização de reuniões ou eventos de outra natureza.
2. Constitui dever dos membros de honra prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração possível, designadamente, promovendo e divulgando a sua actividade e a sua qualidade de membro de honra.
3. Constitui dever dos membros associados prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração decorrente da sua actividade, designadamente, financiando, promovendo, apoiando e divulgando as iniciativas da associação e as suas múltiplas acções e privilegiando os membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal nas suas actividades e acções.
4. Constitui dever dos membros efectivos que estejam integrados em Secções Especializadas que tutelam ou fazem a gestão de IGs ou de Especialidades Tradicionais Garantidas ou de marcas colectivas contribuir, de forma proporcional à dimensão dos seus rendimentos, para as despesas específicas geradas por tais Secções, nos termos definidos nos respectivos regulamentos.

Artº 7º

Perda da qualidade de membro

1. São causas de perda da qualidade de membro da QUALIFICA / oriGIn Portugal:
 - a) A demissão por iniciativa do membro, a qual deve ser comunicada, por escrito, à Direcção;
 - b) A exclusão deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na falta de pagamento de qualquer valor em dívida ou na prática de qualquer acto grave contrário aos Estatutos.
2. A demissão referida na alínea a) do número anterior:
 - a) Quando comunicada até 30 de outubro, produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro do mesmo ano, sendo sempre devida a quota desse ano;
 - b) Quando comunicada após 30 de outubro, produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro do ano seguinte, sendo sempre devida a quota desse ano seguinte.
3. A proposta de exclusão só terá lugar após a audiência prévia do interessado pela Direcção, sendo que esta deverá decorrer num prazo não inferior a 20 dias após a respectiva notificação
4. Cópia da proposta fundamentada referida na alínea b) do número 1 será obrigatoriamente remetida, pela Direcção ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia-Geral.
5. Caso não se verifique a existência de qualquer valor em dívida, os ex-membros ficam dispensados do pagamento de nova jóia de adesão, desde que:
 - a) Esta situação ocorra uma única vez, e
 - b) O pedido de readmissão seja efectuado no prazo máximo de 5 anos a contar da data da sua desvinculação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Artº 8º

Órgãos

São órgãos sociais da QUALIFICA / oriGIn Portugal

- a) A Assembleia-Geral,

- b) A Direcção,
- c) O Conselho Fiscal.

Artº 9º

Mandatos

1. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia-Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. Findo o período dos respectivos mandatos os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros sejam eleitos e tomem posse.

Artº 10º

Eleições

1. As listas de candidaturas à mesa da Assembleia-Geral, à Direcção e ao Conselho Fiscal da Associação deverão conter um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido de dois suplentes.
2. Para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-Geral será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
3. As listas de candidaturas devem dar entrada até 15 dias antes da realização das respectivas eleições, na Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

Artº 11º

Natureza e Composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de representação da QUALIFICA / oriGIn Portugal.
2. A Assembleia-Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros efectivos da Associação, cabendo um voto a cada membro efectivo.
4. Cada membro efectivo participa na Assembleia por si mesmo, por intermédio do seu Presidente ou, de acordo com a sua natureza jurídica, por um seu representante previamente designado ou devida e especificamente credenciado para cada Assembleia.



5. Admite-se o voto por procuração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada membro efectivo não pode representar mais do que dois outros membros efectivos.

Artº12º

Competência

Compete à Assembleia-Geral:

1. Nas suas reuniões electivas:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da QUALIFICA / oriGIn Portugal no mandato subsequente.

2. Nas suas reuniões ordinárias:

- a) Apreciar e aprovar, anualmente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da QUALIFICA / oriGIn Portugal, a apresentar pela Direcção;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, o montante da jóia inicial e subsequentes actualizações, assim como a quota anual dos membros efectivos;
- c) Ratificar a adesão de novos membros de honra;
- d) Aprovar a adesão da QUALIFICA / oriGIn Portugal a associações, federações e outras organizações, nacionais ou internacionais.
- e) Aprovar as alterações dos Estatutos e os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro;
- g) Deliberar sobre a dissolução da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- h) Ratificar a constituição de Secções Especializadas, a criar nos termos previstos nos presentes estatutos.
- i) Ratificar os regulamentos internos de tais Secções;
- j) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos que não sejam da competência específica de outro órgão social.

Artº 13º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, e obrigatoriamente com carácter electivo, no prazo máximo de seis meses, após o termo do mandato ou da posse dos órgãos resultantes das eleições gerais autárquicas.

2. A Assembleia-Geral reunirá ainda, ordinariamente, duas vezes por ano, até trinta e um de março, para aprovação do relatório de actividades e respectivas contas do ano transacto, e até trinta de Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou da Direcção, ou a requerimento de um quinto do número total dos membros efectivos.
4. A Assembleia poderá funcionar validamente:
 - a) Em primeira convocatória, quando esteja presente ou representado mais de metade do número total dos membros efectivos;
 - b) Em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada, qualquer que seja o número de membros presentes.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem outra maioria.
6. As convocatórias para a Assembleia Geral deverão ser enviadas por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo escrito com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data da reunião, excepto quando a Assembleia reunir para fins eleitorais, caso em que as mesmas deverão ser remetidas com uma antecedência mínima de 30 dias.
7. As Assembleias Gerais ordinárias poderão decorrer de forma presencial, por meios de comunicação à distância, preferencialmente videoconferência, ou através de um modelo misto em que alguns dos membros reúnem presencialmente e outros através de meios telemáticos.
8. A Associação deve assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, bem como deve proceder ao registo do seu conteúdo através da elaboração das respectivas actas.
9. Caso algum dos membros não tenha, fundamentadamente, condições para participar na Assembleia Geral por meios de comunicação à distância e tenha transmitido essa impossibilidade ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete a este assegurar-lhe os meios necessários, sob pena de a Assembleia não poder ter lugar através daqueles meios.
10. Nas reuniões por meios de comunicação à distância ou através de modelo misto, a votação dos membros presentes por videoconferências ou outros meios de comunicação, realizar-se-á através da sinalética “mão levantada”.
11. As actas das Assembleias Gerais poderão ser assinadas digitalmente.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artº 14º

Composição

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo cinco em cada mandato, sendo um o seu Presidente e os restantes os Vice-Presidentes.
2. Os membros da Direcção deverão proceder de municípios e de Agrupamentos de Produtores diferentes e respeitar, tanto quanto possível, uma representatividade geográfica equitativa, incluindo as Regiões Autónomas.
3. A Direcção obriga-se mediante:
 - a) a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles o Presidente;
 - b) a assinatura do Presidente e do Director Executivo nomeado nos termos do número seguinte e, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados, por instrumento legalmente previsto para este efeito.
4. A Direcção nomeia um Director Executivo para proceder à gestão corrente da QUALIFICA / oriGIn Portugal, delegando-lhe os poderes e as competências estabelecidos por Instrumento jurídico adequado.

Artº 15º

Competência

1. Compete à Direcção:
 - a) Representar a QUALIFICA / oriGIn Portugal em juízo e fora dele, assim como em todos os actos, contratos, acordos e protocolos que se venham a estabelecer com entidades privadas e públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - b) Admitir os membros efectivos, de honra e associados;
 - c) Dirigir a actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
 - d) Elaborar e submeter a aprovação anual os planos de actividade, orçamento, os relatórios de actividade e contas;
 - e) Propor, anualmente, à Assembleia-Geral o montante das quotas aplicáveis aos membros efectivos;
 - f) Nomear, contratar e delegar competências próprias no Director Executivo;
 - g) Deliberar sobre a contratação de pessoal;

Rs. 373
910 R-lylaly
CF

- h) Aprovar os Critérios de Qualificação e os demais textos Técnicos da QUALIFICA / oriGIn Portugal, bem como as suas revisões;
- i) Apreciar e deliberar sobre as demais propostas técnicas e de actuação que lhe venham a ser apresentadas pelo Director Executivo e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral quando necessário;
- j) Propor à Assembleia Geral a adesão da QUALIFICA / oriGIn Portugal a associações, federações e outras organizações, nacionais ou internacionais, cujos fins não sejam incompatíveis com os presentes Estatutos;
- k) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins e objectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- l) Aprovar a constituição de Secções Especializadas para agregar membros que sejam produtores e ou transformadores e ou operadores de cada um dos produtos (ou grupo de produtos) cuja indicação geográfica, denominação de origem, especialidade tradicional ou marca colectiva pretendam registar, alterar, utilizar, gerir ou cancelar;
- m) Submeter a ratificação da Assembleia Geral a constituição das Secções Especializadas.
- n) Aprovar os regulamentos internos das secções referidas na alínea anterior e submetê-los a ratificação da assembleia geral.

2. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Direcção;
- b) Representar a Direcção, sem prejuízo do disposto no Artº14º, nº 3.

Artº 16º

Competência do Director Executivo

Ao Director Executivo compete:

- a) Assegurar a direcção e a gestão corrente e técnica da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- b) Propor à Direcção a elaboração de contratos, acordos ou protocolos com entidades privadas e públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais que se afigurem úteis ao desenvolvimento da actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- c) Admitir provisoriamente os membros efectivos e propor, ainda que sem carácter de exclusividade, a admissão dos membros de honra e associados;

- d) Preparar, apresentar e contratar candidaturas aos diferentes instrumentos de apoio financeiro ou outros, isoladamente ou em parceria com outra (s) entidade (s), bem como executar os diferentes investimentos e despesas por elas previstas;
- e) Representar a QUALIFICA / oriGIn Portugal em actos públicos;
- f) Elaborar os Critérios de Qualificação, as propostas técnicas e de actuação e os regulamentos internos, bem como as suas revisões, a aprovar pela Direcção;
- g) Prestar o apoio técnico requerido pelos membros, incluindo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento das Secções Especializadas e à eventual tutela ou gestão das DOPs ou das IGs ou das ETGs ou das marcas colectivas a cargo de tais Secções;
- h) O Director Executivo pode participar e coordenar as reuniões das Secções Especializadas, não tendo, no entanto, direito a voto.
- i) Organizar Concursos, Feiras, Mostras, Congressos e demais actividades técnico-promocionais em benefício da QUALIFICA / oriGIn Portugal e ou dos seus membros;
- j) Executar as acções decorrentes da delegação de competências prevista pelo nº 4 do art.º 14º.

Artº 17º

Funcionamento

1. A Direcção terá uma reunião ordinária semestral, podendo reunir extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não podendo os membros da Direcção delegar o seu voto em qualquer outro membro da Direcção.
3. O Director Executivo participa nas reuniões da Direcção, ainda que sem direito a voto.
4. As convocatórias para a Direcção deverão ser enviadas por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo escrito, com uma antecedência mínima de 8 dias, exceptuando os casos de urgência justificada, em que esta pode ser reduzida para 48h.
5. As reuniões de Direcção poderão decorrer de forma presencial, por meios de comunicação à distância, preferencialmente videoconferência, ou através de um

modelo misto em que alguns dos membros reúnem presencialmente e outros através de meios telemáticos.

6. A Associação deve assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, bem como deve proceder ao registo do seu conteúdo através da elaboração das respetivas atas.

7. Caso algum dos membros não tenha, fundamentadamente, condições para participar na reunião de Direcção por meios de comunicação à distância e tenha transmitido essa impossibilidade ao Presidente da Direcção, compete a este assegurar-lhe os meios necessários para a sua participação, sob pena de a reunião não poder ter lugar através daqueles meios.

8. Nas reuniões por meios de comunicação à distância ou através de modelo misto, a votação dos membros presentes por videoconferências ou outros meios de comunicação, realizar-se-á através da sinalética “mão levantada”.

9. As actas das reuniões de Direcção poderão ser assinadas digitalmente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artº 18º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artº 19º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de contas e a proposta de orçamento da Direcção, o qual poderá ser assinado digitalmente;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da QUALIFICA / oriGIn Portugal, nos domínios financeiros e patrimoniais;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artº 20º

Património

O Património da QUALIFICA / oriGIn Portugal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da sua constituição ou por ela adquiridos a qualquer título.

Artº 21º

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da QUALIFICA / oriGIn Portugal são os seguintes:

- a) As jóias de entrada e uma quota anual de cada membro efectivo, de montante a fixar pela Assembleia-Geral;
- b) Os subsídios e contribuições dos seus membros;
- c) Os subsídios e participações públicos ou privados que se destinem à realização dos seus objectivos;
- d) O produto de heranças, legados, doações e subvenções;
- e) As receitas provenientes da venda de publicações ou prestação de serviços, bem como de realizações ligadas à actividade da QUALIFICA / oriGIn Portugal;
- f) O produto de empréstimos a efectuar, sempre que autorizados pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Artº 22º

Quadro de Pessoal

A QUALIFICA / oriGIn Portugal disporá do pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro aprovado pela Direcção, sob proposta do Director Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS

Artº 23º

Secções Especializada

1.A QUALIFICA / oriGIn Portugal poderá criar Secções Especializadas, que visam promover e apoiar a organização dos membros que sejam produtores,

transformadores ou operadores de um produto ou de um grupo de produtos cujo nome esteja registado ou pretenda vir a ser registado como DOP, como IGP, como IG, como ETG ou como marca colectiva, garantindo a tais Secções completa autonomia nas decisões de registo, alteração ou cancelamento de tais registos.

2. As Secções Especializadas visam, também, agregar produtores, transformadores ou operadores de um determinado sector específico ou especializado, com vista a que os mesmos possam trabalhar em conjunto e cooperarem na execução, promoção e desenvolvimento dos seus produtos e métodos de produção, bem como na protecção dos nomes dos mesmos através dos meios legais disponíveis para o efeito.

3. As secções são criadas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia-Geral.

Artº 24º

Membros

1. As Secções Especializadas são constituídas pelos membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal, cujos produtos ou métodos de produção se enquadrem no âmbito do sector específico da mesma.

2. Se estes membros exercerem mais do que uma actividade ou se forem produtores de vários produtos, poderão participar em cada uma das Secções Especializadas onde se enquadrem.

3. No entanto, a QUALIFICA / oriGIn Portugal garante o direito à utilização das denominações registadas como DOP ou como IGP ou como IG ou como ETG a todos os operadores não membros, cujas actividades se enquadrem nas Secções Especializadas, que notifiquem tal intenção e que demonstrem estar em condições de cumprir o caderno de especificações no todo ou na parte que lhes seja aplicável, sem prejuízo de lhes cobrar o custo da prestação de serviços correspondente.

Artº 25º

Competências

1. Para além das funções que lhes possam vir a ser legalmente cometidas as Secções Especializadas podem também, designadamente:

- a) Promover e valorizar os produtos ou meios de produção do sector específico.
- b) Promover o desenvolvimento e inovação dos produtos e/ou dos meios de produção.
- c) Preservar os produtos e/ou os seus métodos de produção.

- d) Prestar assistência técnica e logística entre os seus membros.
- e) Promover e partilhar conhecimentos.
- f) Promover a sustentabilidade ambiental, social e económica das suas produções.
- i) Organizar e ou participar em eventos nacionais e internacionais relacionados com o sector.
- l) Organizar acções de formação profissional para os seus membros

2. Nos termos da legislação Portuguesa e/ou Comunitária aplicável a QUALIFICA/oriGIn Portugal, directamente ou através das suas Secções Especializadas, poderá: organizar os processos e solicitar o registo de Indicações Geográficas, de Denominações de Origem, de Especialidades Tradicionais e de marcas colectivas, sempre que tal seja do interesse específico dos seus membros produtores de produtos que possam beneficiar de tais qualificativos, conferindo-lhe os referidos membros, poderes para exercer todas as funções legalmente cometidas aos Agrupamentos de Produtores **ou às Secções Específicas**;

3. Solicitar a gestão de Indicações Geográficas ou de Denominações de Origem sempre que tal seja do interesse específico dos seus membros produtores de produtos que possam beneficiar de tais qualificativos, conferindo-lhe os referidos membros poderes para exercer todas as funções legalmente cometidas aos Agrupamentos de Produtores Gestores de IGs ou de DOPs, ou às Secções Específicas.

Art. 26º

Funcionamento

- 1. O funcionamento de cada Secção depende da criação de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção e a ratificar pela Assembleia-Geral.
- 2. Qualquer membro da Direcção da QUALIFICA/ oriGIn Portugal poderá participar nas reuniões das Secções Especializadas, ainda que sem direito a voto.
- 3. Quaisquer deliberações das Secções Especializadas que de algum modo possam vincular a QUALIFICA / oriGIn Portugal só se tornam válidas e efectivas depois de aprovadas pela Direcção.
- 4. O Director Executivo poderá participar e coordenar as reuniões das Secções Especializadas, mas sempre sem direito a voto.
- 5. A QUALIFICA / oriGIn Portugal deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento de tais secções, assumindo, através dos poderes conferidos pelos membros, as competências que a legislação geral ou específica

atribuir aos Agrupamentos de Produtores que detenham, tutelem ou façam a gestão de tais figuras da Propriedade Industrial ou Intelectual, ou de Especialidades Tradicionais Garantidas sem prejuízo de imputar os custos gerados por tal prestação de serviços aos seus membros e ou aos utilizadores de cada uma das IGs, ETGs ou das marcas coletivas.

Art. 27

Encargos

Os encargos resultantes de acções propostas pelas Secções Especializadas que visem defender ou promover os interesses do sector ou a promoção de produtos, são da conta e são suportados pela respetiva Secção ou pelos membros envolvidos, independentemente de eventual comparticipação a deferir pela Direcção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 28º

Alteração dos Estatutos

A alteração dos Estatutos só pode ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos presentes ou representados.

Artº 29º

Regulamentações

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Artº30

Dissolução

1. A QUALIFICA / oriGIn Portugal só pode ser dissolvida em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos dos votos da totalidade dos membros efectivos.
2. A Assembleia que dissolver a QUALIFICA / oriGIn Portugal deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e nomeará os respectivos liquidatários.

R. Lyy de l'itro lyy l'itro

~~R. Lyy de l'itro lyy l'itro~~

A Noticia

Quintana